



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 975/2001.

**AUTORIZA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO
DO SISVAN – SISTEMA DE
VIGILÂNCIA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

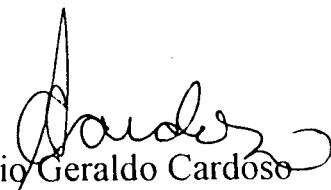
O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

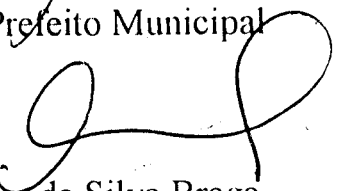
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e instalar no Município de João Pinheiro, o SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, como base para operacionalização das atividades de vigilância alimentar e nutricional, com atendimento aos desnutridos e gestantes de risco nutricional da comunidade pinheirense.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de novembro de 2001.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Administração